

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI Nº. 012/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2016, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 038/2016, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 038/2016 passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 5º.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a. 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b. 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c. 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- e. 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a. 01 (um) representantes dos usuários da assistência social;
- b. 02 (dois) representantes de entidade e organização de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.
- d. 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;

**Parágrafo Único.** No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno".

**Art. 3º.** Fica Revogada na íntegra a Lei Municipal nº 09/2021 e outras disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

##### LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2016, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera as disposições da Lei Complementar nº 041/2016, a qual estabelece parâmetros relativos ao Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (FMDCA) e funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 041/2016 passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será formado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de representantes governamentais e da sociedade civil organizada, sendo:

I - 05 (cinco) membros integrantes do sistema de Administração Pública Direta do Município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Administração (01 integrante); Secretaria Municipal de Ação Social (01 integrante); Secretaria Municipal de Educação e Cultura (01 integrante); Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (01 integrante) e Secretaria Municipal de Saúde (01 integrante)".

II – 05 (cinco) membros representantes de entidades não governamentais e seus suplentes, sendo composto por representantes de organizações que atuam junto à política da Criança e do Adolescente".

**Art. 3º.** O artigo 35 da Lei Complementar referida passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 35.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme Resolução do CONANDA nº 231/2022".

**Art. 4º.** Fica revogado o inciso X do artigo 40 da Lei referida, que passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 40.** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais do Município acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- VI - concluir, com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual ou municipal;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 2

VIII - no caso de candidato do sexo masculino apresentar comprovação de regularidade perante o serviço militar;  
IX - não ter sofrido pena de demissão a bem do serviço público ou ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;  
X - (...)  
XI - não ter sido destituído do cargo de conselheiro tutelar, mediante processo administrativo disciplinar”.

**Art. 5º.** O art. 49 da Lei Complementar nº 041/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** O eleitor poderá escolher e votar em um único candidato no dia da votação”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 014/2023.**

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, A REALIZAR A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA FINS PUBLICITÁRIOS, ESPAÇOS ESTES TAIS COMO CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRASSINTÉTICAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, ETC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, etc no âmbito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** As explorações comerciais deverão ser precedidas de análise técnica, bem como deverão atender o disposto na Lei n.º 8.666/1993 nos limites de sua vigência e após deverá atender o disposto na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** A publicidade poderá ser feita através de pinturas, placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá nomear uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, o preço mínimo de locação e a vigência de cada locação.

**Art. 4º.** O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal e será aplicado no custeio da manutenção dos campos de futebol, quadras sintéticas, ginásio poliesportivos, etc.

**Art. 5º.** Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

**Art. 6º.** Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pelo presente lei.

**Art. 7º.** Após cedido o espaço ao contratado, não serão permitidas sublocações ou transferências do espaço locado a terceiros ou patrocinadores.

**Art. 8º.** O Município, deverá apresentar previamente a disponibilização dos espaços, planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

**Art. 9º.** O Município deverá fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.

**Art. 10.** O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer na propaganda permitida, sendo dever do contratado efetuar reparos ou correções, quando estes se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** O Executivo também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados a terceiros, decorrentes de atos da contratada, de seus representantes, prepostos ou de seus equipamentos.

**Art. 11.** Caberá à contratada, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

**Art. 12.** O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 3

### Decretos

#### DECRETO Nº 012/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ"

O SENHOR JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS):

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

I – Representantes Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social  
Titular: Claudinea de Fátima Izac Coutinho  
Suplente: Juliana Barbara da Silva

b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Alice das Brotas Sene Guimarães  
Suplente: Helen Cristina dos Santos

c. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Titular: Zenilde de Fátima Anhaia Leite  
Suplente: Rosmari Cunha

d. Representante da Secretaria Municipal de Administração  
Titular: Fábio de Oliveira Batista  
Suplente: Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho

e. Representante de Esportes  
Titular: Mauro Sérgio Lopes da Silva  
Suplente: Darci Donizete de Carvalho Junior

II – Representantes Não Governamentais:

a. Representantes das Organizações de Assistência Social Lar São Vicente de Paulo  
Titular: Roseli Aparecida Coutinho e Silva  
Suplente: Joana Mariza da Silva Carneiro

b. Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE  
Titular: Dalila Aparecida da Silva  
Suplente: Claudia Sidnéia Barbosa Salles

c. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município  
Titular: José Carlos Radoski  
Suplente: Antônio Cariolano de Almeida

d. Representante dos trabalhadores da Assistência Social  
Titular: Shelley Christina Gois de Oliveira  
Suplente: Clara Maia Isac Canute

e. Representante dos usuários da Assistência Social  
Titular: Retieli Aparecida da Silva  
Suplente: Ana Maria de Jesus Silva dos Santos

III - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:  
Vanessa Rita de Cássia Fermino

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 013/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ– ESTADO DO PARANÁ"

O SENHOR JOSÉ DE JESUZ IZAC PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2016:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

I – Representantes Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social  
Titular: Claudinea de Fátima Izac Coutinho  
Suplente: Juliana Barbara da Silva

b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Alice das Brotas Sene Guimarães  
Suplente: Valdineia da Silva Guimarães Vaz

c. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Titular: Zenilde de Fátima Anhaia Leite  
Suplente: Rosmari Cunha

d. Representante da Secretaria Municipal de Esporte  
Titular: Mauro Sérgio Lopes da Silva  
Suplente: Darci Donizete de Carvalho Junior

e. Representante da Secretaria de Administração  
Titular: Fábio de Oliveira Batista  
Suplente: Jurandir José dos Santos

II – Representantes Não Governamentais:

a. Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE  
Titular: Dalila Aparecida da Silva  
Suplente: Claudia Sidnéia Barbosa Salles

b. Titular: José Carlos Vidal  
Suplente: Joana de Fátima Calixto

c. Representante da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 4**

Titular: Rosilda Aparecida de Carvalho  
Suplente: Luzia de Fátima Pereira Yamamoto

d. Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira  
Titular: Maria Paula Koproski  
Suplente: Sílvia Aparecida de Souza

e. Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Valdomira da Silva Isac  
Titular: Bruna Rosa Naumes  
Suplente: Daiana Rosalina Ferraz de Souza

III - Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
Vanessa Rita de Cássia Fermino

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 129/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Claudineia Maria de Almeida de Carvalho, Professora, matrícula nº 3661, afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 90 (noventa) dias, com início em 03 de março de 2023 a 31 de maio de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 03 de março de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de março de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL



#### PORTARIA Nº 130/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Marcia Madalena Barretta Prado, Zeladora, matrícula nº 1711, afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 30 (trinta) dias, com início em 03 de março de 2023 a 01 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 03 de março de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de março de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 131/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Maria Lucia de Oliveira, investida nos cargos de Professora e Educadora de CMEI, matrículas nº 21062 e 21376, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, com início em 14 de março de 2023 a 12 de abril de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de março de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 5

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**siconfi** Sistema de Informações Contábil e Financeira do Setor Público Brasileiro  
TESOURARIA NACIONAL

**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**  
**Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)**  
CNPJ: 77780211000119  
Exercício: 2022  
Período de referência: 2º semestre


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Descrição	Novos Exercícios com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 Meses)				LÍQUIDADAS				INDICADAS EM REFDOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (%)				
	«R1»	«R1»>	«R1»<	«R1»=»	«R1»>	«R1»<	«R1»=»	«R1»>	«R1»<	«R1»=»	«R1»>	«R1»<	«R1»=»
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)	75.165,00	71.272,00	71.272,00	71.272,00	79.040,25	67.786,14	67.786,14	78.379,36	62.241,39	62.241,39	91.300,96	126.807,72	1.047.292,66
Despesa com Pessoal COM PESSOAL (1)	75.165,00	71.272,00	71.272,00	71.272,00	79.040,25	67.786,14	67.786,14	78.379,36	62.241,39	62.241,39	91.300,96	126.807,72	1.047.292,66
Pessoal em Exercício	69.610,29	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30	66.171,30
Benefícios, vantagens e outras despesas variáveis	11.750,00	11.817,40	11.817,40	11.817,40	12.868,95	11.590,02	11.590,02	12.944,51	13.466,24	13.466,24	13.466,24	20.044,176	180.752,72
Pessoal Inativo e Passivadas													
Ativos Inativos, Reserva e Reforço													
Pensões													
Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiros e de Contratação de Terceiros													
Despesa com Pessoal de Exercício													
DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS (2) e do art. 154, III, b) (3)													
Indenizações por Demissão, Incentivos Financeiros, Vantagens													
Decorrentes de Inatividade, Juros de Pécunia Alheia e de Apreensão													
Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal em Exercício													
INTRA e PASSIVADAS com Recursos Anteriores													
DESPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL (R1) + (1) - (3)	75.165,00	71.272,00	71.272,00	71.272,00	79.040,25	67.786,14	67.786,14	78.379,36	62.241,39	62.241,39	91.300,96	126.807,72	1.047.292,66



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 6

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ: 77780211000119</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.871.227,77	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	830.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	29.041.227,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.004.720,65	3,46
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.742.473,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.655.349,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.568.226,30	5,40

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO N° 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 7

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Exercício em que ocorreu o Limite	Exercício em que ocorreu o Limite	Exercício em que ocorreu o Limite	Exercício em que ocorreu o Limite	Exercício em que ocorreu o Limite	Exercício em que ocorreu o Limite
Limite Máximo (A)	Limite Máximo (B)	Limite (C) = (A-B)	Limite (D) = (B-A)	Limite (E) = (C-D)	Limite (F) = (D-E)
% DTP (A)	% DTP (B)	% DTP (C)	% DTP (D)	% DTP (E)	% DTP (F)
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....


# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 8

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ: 77780211000119</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 9

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Poder Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)
	CNPJ: 77780211000119
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)		Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	% DTP (VIII / VII)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)													
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)													


# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 10

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ: 77780211000119</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
<b>Notas Explicativas</b>	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 11


**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**  
**Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)**  
 CNPJ: 77780211000119  
 Exercício: 2022  
 Período de referência: 2º semestre

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Demanda Financeira)		Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Dedução de Restos a Pagar e Processos em Curso)
	Disponibilidade de Caixa	Restos a Pagar	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados	Demanda Financeira	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00						
Receitas Vinculadas ao RPPS	0,00						
Receitas de Operações de Crédito							
Receitas de Arrendamento de Bens Móveis							
Receitas de Arrendamento de Bens Imóveis							
Receitas de Aluguel de Serviços							
Receitas de Aluguel de Direitos							
Receitas de Exercício Anterior							
Receitas de Exercício Atual							
Outras Receitas Empenhadas							
Outras Receitas Vinculadas							
TOTAL (II) = (I) + (-)	0,00						

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 12

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ: 77780211000119</b>
	<b>Exercício: 2022</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

### RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		29.871.227,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		29.041.227,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		29.041.227,77

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.004.720,65	3,46
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <-%>	1.742.473,67	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <-%>	1.655.349,98	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <-%>	1.568.226,30	5,40

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	0,00

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	-



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO N° 1946 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 14 de março de 2023 | PÁGINA: 13

### Lista de Assinaturas

<b>Assinatura: 1</b>  Digitally signed by JOSE DEVALMIR DOS SANTOS:66737710972 Date: 2023.03.13 20:12:44 BRT Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Santana do Itararé - PR
<b>Assinatura: 2</b>
<b>Assinatura: 3</b>
<b>Assinatura: 4</b>
<b>Assinatura: 5</b>
<b>Assinatura: 6</b>

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

1946diario14março2023 pdf

Código do documento 4d6c2289-7289-41d1-807a-6b3516e29ce3



## Assinaturas



Jose De Jesuz Izac  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 14 Mar 2023, 22:09:07

Documento 4d6c2289-7289-41d1-807a-6b3516e29ce3 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-03-14T22:09:07-03:00

### 14 Mar 2023, 22:09:27

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-03-14T22:09:27-03:00

### 14 Mar 2023, 22:09:35

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.108 (hosts-177-223-108-108.zaaztelecom.com.br porta: 9600) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2023-03-14T22:09:35-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):f76c3ac6289ccb9004aa3ace9b925379fba5e8d1f3d73fa7c27a0cef72b8b295

(SHA512):72d59807f23dcb2fbc4ff1594576db775dde199c55a5f424ed5388f26c8aa6d5152ee8198b0f7c067bb304b14ef771bab60ecaa3aedb4397686e3479e1b1c725

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**